



Número: **0006380-05.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Resolução CNJ 215**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (REQUERENTE)	ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3788582	23/10/2019 17:27	<a href="#">Peticao 03 - Manifestacao - Resposta TJMS</a>	Informações

AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS,

qualificado nos autos do PROCESSO N. 0006380-05.2019.2.00.0000, por intermédio de seus advogados<sup>1</sup>, vem, perante esta e. Corte, expor e requerer o que se segue:

O e. TJ/MS prestou informações na data de 22/10/2019, último dia do prazo de 30 dias concedido no despacho do dia 10/09/2019.

Analisando o teor das informações e documentos colacionados, verificou-se o cumprimento dos itens I e II do pedido inicial, sendo prestadas informações detalhadas acerca dos empenhos 2019NE00091, 2019NE00092, 2019NE00115, (“PAG. MAGISTRADOS”); 2019NE00133, 2019NE00134, 2019NE00135, (“AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”), ficando claro que se trata de previsões orçamentárias anuais, sendo que o auxílio alimentação se refere aos servidores, esclarecendo as principais dúvidas da categoria.

Entretanto, quanto às informações requeridas no item III, **o E. Tribunal deixou de informar o seu inteiro teor do Provimento n.º 356/2015**, norma regulamentadora que fundamentou pagamentos de valores retroativos expressivos, limitando-se a afirmar que por grave falha procedimental a referida norma não foi publicada, permanecendo totalmente desconhecido o conteúdo dessa norma para o requerente, para o CNJ, bem como para toda a sociedade.

Aqui é importante destacar que, diferentemente do que defende o e. TJMS, não se trata de apenas uma falha, pois, a publicação é condição imprescindível à

<sup>1</sup> Instrumento de mandato nos autos.



eficácia da norma nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Deste modo, qualquer ato praticado com base nas normas do Provimento n.º 356/2015 é nulo de pleno direito por direta e irremediável afronta ao princípio da legalidade, esculpido no art. 37 da Constituição Federal (CF).

Ainda, o e. TJMS não atendeu integralmente a r. determinação deste e. Conselho ao **deixar de informar o inteiro teor da(s) decisão(ões) administrativa(s)** de concessão do pagamento retroativo para os magistrados, limitando-se a afirmar abstratamente que estas decisões existem, tecendo argumentos sobre eventual regularidade.

Frisamos que neste procedimento o requerente limitou-se a requerer o acesso a informações públicas relacionadas ao pagamento de vultosas quantias a título de conversão em pecúnia de licença prêmio, com aplicação retroativa, ainda não sendo possível questionar a sua regularidade, pois não foi divulgado o teor das respectivas decisões e norma regulamentadora.

Ademais, em petição protocolada no dia 02/10/2019, o requerente alertou quanto à manutenção da necessidade de informação do teor da norma regulamentadora revogada (Prov. n.º 356/2015).

Cumprе ressaltar que desde o dia 08/08/2019 o Sindicato requerente tenta obter as informações junto ao Tribunal, sendo obrigado a recorrer ao CNJ, por meio deste pedido de providências protocolado no dia 28/08/2019, no entanto, persiste a falta de prestação das informações requeridas.

Portanto, evidencia-se que o E. TJ/MS prestou informações de forma totalmente insatisfatória ao se omitir quanto a divulgação do **inteiro teor da(s) decisão(ões) administrativa(s)** de concessão do pagamento retroativo para os magistrados e o **inteiro teor do Provimento n.º 356/2015**, revogado recentemente porém permanecendo desconhecido.

A luz do exposto nas normas do art. 4º, inciso II, e art. 8º, incisos III e IV, do Regimento Interno, cabe a este e. Conselho, de ofício, apurar as ilegalidades constatadas no presente Pedido de Providência.

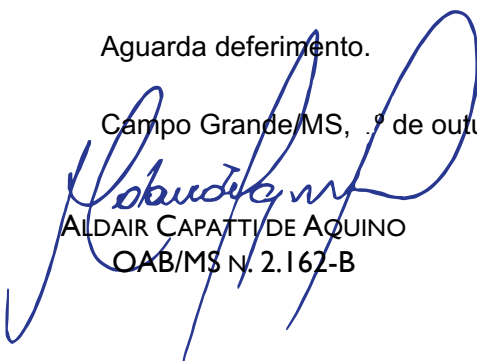


Diante do exposto, requer-se que o CNJ determine que o TJ/MS preste as informações requeridas no item III da petição inicial, **em prazo exíguo**, dado o longo lapso temporal transcorrido sem que o requerente tenha obtido tais informações, inexistindo qualquer justificativa plausível para o descumprimento do Tribunal requerido.

Requer, ainda, a instauração de procedimento para apurar as infrações apuradas no presente Pedido de Providências.

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2019.

  
ALDAIR CAPATTI DE AQUINO  
OAB/MS N. 2.162-B

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006  
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO  
OAB/MS N. 11.232

